

Boletim nº 345 – 12.03.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Câmaras Cíveis

Servidor público – Assédio moral – Legitimidade passiva – Responsabilidade civil – Requisitos

Unidade prisional – Condições precárias – Responsabilidade civil do Estado – Reserva do possível

Ação civil pública – Improbidade administrativa – Lei nº 14.230/2021 – Art. 11, I – Revogação – Atipicidade superveniente – Ação popular – Ausência de justa causa

Tema 1199 STF – Tipificação dos atos de improbidade administrativa – comprovação da responsabilidade subjetiva

Acidente automobilístico – Morte de passageiro – Culpa do condutor – Velocidade excessiva – Não utilização de cinto de segurança – Ausência de culpa concorrente da vítima

Adimplemento contratual – Alteração verbal das formas de pagamento – Adjudicação compulsória e reintegração de posse

Câmaras Criminais

Estupro de vulnerável – Desclassificação – Importunação sexual

Posse de maconha para consumo próprio – Tema 506, STF – Aplicação de sanção – Impossibilidade

Busca pessoal ou veicular sem mandado judicial – Justa causa - STJ

Materialidade do delito – Prova testemunhal, vídeos – Desnecessário exame



[pericial no animal](#)

Câmaras Especializadas

[Ameaça – Lesão corporal – Violência doméstica – Descumprimento de medida protetiva de urgência – Consentimento da vítima – Irrelevância](#)

[Baixa de gravame pela instituição financeira – Resolução 320/2009 do Conselho Nacional de Trânsito – Multa cominatória - Possibilidade](#)

Supremo Tribunal Federal

[Informativo 1.166](#)

[Informativo 1.165](#)

Superior Tribunal de Justiça

[Informativo 841](#)

[Informativo 840](#)

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo – Servidor público – Assédio moral

[Servidor público – Assédio moral – Legitimidade passiva – Responsabilidade civil - Requisitos](#)

Ementa: Recursos de apelação cível. Ação indenizatória. Preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo recorrente. Acolher. Aplicação do Tema 940 do STF. Responsabilidade civil do Estado. Direito administrativo. Município de Contagem. Assédio moral. Ausência de configuração. Fato isolado. Cargo comissionado. Livre nomeação e exoneração. Dano moral indevido. Improcedência do pedido.

- A Suprema Corte, quando do julgamento do Tema nº 940 (RE 1027633), entendeu que a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Assim, deve ser reformada a sentença, para reconhecer a ilegitimidade passiva do réu, que à época ocupava o cargo de vice-presidente da Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes do Município de Contagem - Conparq.

- A administração pública responde, objetivamente, por atos de seus agentes,

cumprindo-lhe o dever de indenizar os danos deles decorrentes, independentemente da prova de culpa. Contudo, não significa automática obrigação de indenizar, sendo cogente a demonstração do nexo de causalidade.

- O assédio moral caracteriza-se pela exposição reiterada e prolongada do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente laboral, resultando em prejuízo ao seu equilíbrio psicológico.

- Não havendo nos autos elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática de perseguições, ameaças ou constrangimentos de forma reiterada pelo superior hierárquico, não se configura o assédio moral.

- A ocorrência de fato isolado, consistente na exoneração do autor em decorrência de faltas injustificadas e da recusa em cumprir ordens de serviço, não caracteriza o assédio apontado e, por consectário lógico, não enseja indenização por danos morais, especialmente tratando-se de cargo comissionado, sujeito à livre nomeação e exoneração (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.457511-4/001](#), Relator: Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 07.03.2025, p. em 07.03.2025).

Processo cível - Direito Administrativo – Responsabilidade civil – Unidade prisional – Condições precárias

Unidade prisional – Condições precárias – Responsabilidade civil do Estado – Reserva do possível

Ementa: Apelação cível. Administrativo. Responsabilidade civil estado. Precariedade de unidade prisional carceragem pretensão indenizatória individual afastada. STF. RE 580.252. Tema 365. Sentença confirmada.

- De acordo com a tese firmada pelo STF, no julgamento do RE580.252/MS (Tema 365), o Estado deve ressarcir os danos causados aos detentos em decorrência das condições precárias do acautelamento.

- As provas carreadas aos autos são insuficientes para amparar o dever de indenizar, nos moldes reconhecidos pelo STF no julgamento do recurso paradigma.

- Em detrimento do precedente do STF afastando a aplicação do princípio da reserva do possível, anote-se que a falta de recursos públicos para implementar direitos básicos da população, como saúde, alimentação e educação, é um cenário por todos conhecido e não pode ser ignorado pelo Judiciário.

- Recurso não provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.004477-3/001](#), Relatora: Des.ª Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara Cível, j. em 28.02.2025, p. em 28.02.2025).

Processo cível – Direito Administrativo – Direito Processual Civil – Improbidade administrativa – Ação popular

Ação civil pública – Improbidade administrativa – Lei nº 14.230/2021 – Art. 11, I – Revogação – Atipicidade superveniente – Ação popular – Ausência de justa causa



Ementa: Direito administrativo e processual civil. Apelação cível. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa e ação popular. Lei nº 14.230/2021. Revogação do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Atipicidade superveniente da conduta. Ausência de justa causa para a ação popular. Recurso provido.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Sete Lagoas, que julgou procedentes os pedidos formulados em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e Ação Popular, aplicando sanções previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92 e declarando lesividade de atos administrativos para fins da ação popular.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) se a superveniência da Lei nº 14.230/2021, que revogou o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, conduz à atipicidade da conduta imputada ao apelante; e (ii) se a ausência de ilicitude na ação de improbidade administrativa impacta na justa causa para a procedência da ação popular.

III. Razões de decidir

Preliminar: Nulidade da sentença

3. Não se vislumbrando qualquer vício na sentença recorrida, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade suscitada.

Mérito

4. A Lei nº 14.230/2021 introduz alterações significativas no art. 11 da Lei nº 8.429/92, revogando os incisos I, além de estabelecer rol taxativo para as condutas caracterizadoras de improbidade administrativa, demandando a presença de dolo específico.

5. A retroatividade da Lei nº 14.230/2021 aplica-se ao caso, em razão de seu caráter mais benéfico, nos termos do art. 5º, XL, da CF, e do entendimento consolidado no Tema 1.199 do STF, reconhecendo-se a atipicidade superveniente da conduta imputada ao réu.

6. A atipicidade reconhecida na ação de improbidade administrativa esvazia a justa causa para a ação popular, pois inexistente ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa capaz de justificar a procedência da demanda, conforme art. 5º, LXXIII, da CF e art. 1º da Lei nº 4.717/65.

IV. Dispositivo e tese

7. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada e recurso provido.

Tese de julgamento: A superveniência da Lei nº 14.230/2021, que revogou o

inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92, torna atípica a conduta imputada em ações de improbidade administrativa com fundamento nesse dispositivo. A ausência de ilicitude reconhecida na ação de improbidade administrativa impacta diretamente na justa causa para a procedência de ação popular com fundamento nos mesmos fatos.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, XL, e 37; Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso I (revogado); Lei nº 14.230/2021, art. 1º; Lei nº 4.717/65, art. 1º.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.199, ARE 843.989; STJ, RMS 37.031/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe de 20.02.2018 (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.159346-6/001](#), Relator: Des. Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. em 27.02.2025, p. em 27.02.2025).

Processo cível - Direito Administrativo – Improbidade administrativa

Tema 1199 STF – Tipificação dos atos de improbidade administrativa – comprovação da responsabilidade subjetiva

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública por improbidade administrativa. Lei federal nº 8.429/92. Alterações trazidas pela Lei federal nº 14.230/21. Elemento subjetivo. Aplicação aos processos em curso. Tema nº 1199 do Supremo Tribunal Federal. Venda direta de materiais recicláveis sem licitação. Arts. 9º e 10º da Lei federal nº 8.429/92. Não comprovação do enriquecimento ilícito e do dolo. Condenação afastada. Ressarcimento ao erário devido. Ausência de recibos do recebimento dos valores. Art. 17, § 16º, da Lei federal nº 8.429/92. Entrega de materiais por parte de um dos réus ao município. Valor decotado.

- No julgamento do Tema nº 1199, sob o rito da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - dolo.

- O art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92, com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.230/21, estabelece que se considera dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11, não bastando a voluntariedade do agente.

- Não demonstrado o enriquecimento ilícito dos réus, tampouco a vontade livre e consciente para fins de lesar o erário, incabível a condenação pela prática dos atos tipificados nos arts. 9º e 10º da Lei Federal nº 8.429/92.

- Por sua vez, o art. 17, § 16, da Lei federal nº 8.429/92 autoriza a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública quando constatada a existência de ilegalidades ou de irregularidades a serem sanadas.

- Demonstrada a existência de dano ao erário consistente na venda direta de materiais recicláveis sem a comprovação do recebimento da devida contraprestação, cabível a condenação dos réus ao seu ressarcimento, decotado do valor aquele referente aos materiais recebidos pelo ente informalmente (TJMG –

[Apelação cível 1.0000.24.416454-7/001](#), Relator: Des. Marcus Vinícius Mendes do Valle (JD Convocado), 19ª Câmara Cível, j. em 27.02.2025, p. em 07.03.2025).

Processo cível - Direito civil – Ação de indenização por danos morais

Acidente automobilístico – Morte de passageiro – Culpa do condutor – Velocidade excessiva – Não utilização de cinto de segurança – Ausência de culpa concorrente da vítima

Ementa: Apelação. Ação de indenização por danos morais. Acidente automobilístico. Morte de passageiro. Culpa do condutor. Prova testemunhal. Velocidade excessiva. Descumprimento das normas de trânsito. Responsabilidade do condutor. Ausência de culpa concorrente da vítima. Não utilização de cinto de segurança. Valor da indenização. Razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida.

- A responsabilidade civil decorre da demonstração de ato ilícito, nexo causal e dano, sendo irrelevante a ausência de perícia técnica quando a culpa do condutor é comprovada por meio de prova testemunhal consistente. A negligência do condutor em permitir que os passageiros viajassem sem cinto de segurança não configura culpa concorrente da vítima, pois compete ao motorista zelar pela segurança de todos os ocupantes do veículo.

- Define-se dano moral como a privação ou lesão de direito da personalidade, independentemente de repercussão patrimonial direta, desconsiderando-se o mero mal-estar, dissabor ou vicissitude do cotidiano, consistindo a sanção na imposição de uma indenização, cujo valor é fixado judicialmente, com a finalidade de compensar a vítima, punir o infrator e prevenir fatos semelhantes que provocam insegurança jurídica. Há dano moral no caso de acidente grave com morte, tendo em vista o trauma em si e o sentimento causado pela perda da pessoa amada (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.425003-1/001](#), Relator: Des. Marco Aurélio Ferrara Marcolino, 13ª Câmara Cível, j. em 28.02.2025, p. em 06.03.2025).

Processo cível - Direito civil – Promessa de compra e venda de imóvel

Adimplemento contratual – Alteração verbal das formas de pagamento – Adjudicação compulsória e reintegração de posse

Ementa: Apelação cível. Ação de manutenção na posse c/c adjudicação compulsória. Promessa de compra e venda de imóvel. Adimplemento contratual. Alteração verbal das formas de pagamento. Inexistência de inadimplemento. Direito à adjudicação compulsória e reintegração de posse. Improcedência do pedido de rescisão contratual. Preclusão da contradita de testemunha. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Apelação interposta por Carlos Renato dos Santos Coelho e Juliana de Oliveira Coelho contra sentença que julgou procedente a ação de manutenção na posse c/c adjudicação compulsória proposta por Liliane Aparecida da Silva Santos Agrelos e improcedente a ação conexa de rescisão contratual ajuizada pelos apelantes,



reconhecendo o adimplemento integral do contrato de promessa de compra e venda e condenando os apelantes à outorga da escritura definitiva e à reintegração da autora na posse do imóvel.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão:

(i) definir se houve o adimplemento integral do contrato de promessa de compra e venda do imóvel por parte da autora, ainda que mediante alteração verbal da forma de pagamento;

(ii) analisar se a ausência de contradita oportuna da testemunha compromissada acarreta preclusão da matéria e validação de seu depoimento como meio de prova.

III. Razões de decidir

3. O direito à adjudicação compulsória do imóvel depende do adimplemento integral do contrato de promessa de compra e venda, nos termos dos arts. 1.417 e 1.418 do Código Civil.

4. A alteração verbal da forma de pagamento, conforme solicitado pelo vendedor e confirmada por provas documentais e testemunhais, caracteriza exercício de boa-fé objetiva e cumprimento do contrato pela autora.

5. A transferência de valores diretamente para fornecedores dos apelantes, a pedido destes, configura adimplemento das obrigações contratuais, tendo sido comprovada mediante notas fiscais e comprovantes de depósito.

6. Não houve contradita oportuna da testemunha Sarah Rodrigues Delfina Souza, conforme disposto no art. 457, § 1º, do CPC, resultando na preclusão do direito de arguir sua incapacidade ou impedimento.

7. A prova testemunhal e documental confirma a quitação do preço ajustado no contrato, inexistindo fundamento para a rescisão contratual pretendida pelos apelantes.

8. A sentença de primeiro grau encontra-se devidamente fundamentada e alinhada à jurisprudência do STJ, que condiciona a adjudicação compulsória à comprovação do adimplemento contratual.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

"1. A comprovação do pagamento integral do preço, ainda que mediante alteração verbal da forma de pagamento, assegura ao promitente comprador o direito à adjudicação compulsória do imóvel.

2. A ausência de contradita oportuna da testemunha implica preclusão, conferindo validade ao depoimento prestado como prova do adimplemento contratual.

3. Não há que se falar em rescisão contratual quando comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo promitente comprador" (TJMG – [Apelação cível 1.0000.22.020546-2/002](#), Relatora: Des.^a Régia Ferreira de Lima, 12^a Câmara Cível, j. em 28.02.2025, p. em 07.03.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal – Estupro de vulnerável – Importunação sexual

Estupro de vulnerável – Desclassificação – Importunação sexual

Ementa: Apelação criminal. Estupro de vulnerável. Absolvição por insuficiência probatória. Inviabilidade. Materialidade e autoria demonstradas por provas produzidas em contraditório judicial. Desclassificação do delito para a conduta prevista no art. 215-A do Código Penal. Impossibilidade. Tema nº 1121 do c. STJ. Pena. Revisão do cálculo pela incidência de circunstâncias agravantes na segunda fase da dosimetria. Necessidade. Desproporcionalidade do patamar eleito. Fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração penal. Impertinência. Ausência de indicação pela acusação do valor pretendido. Inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- A existência de provas seguras acerca da prática do crime, consubstanciadas, principalmente, nas declarações prestadas pela vítima, corroborada por outros elementos de convicção produzidos sob o crivo do contraditório, impossibilita absolvição com base na alegada insuficiência probatória.

- O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Tema nº 1121, fixou a tese no sentido de que "presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da leveza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP)".

- Constatada a desproporcionalidade no aumento da pena na segunda fase da dosimetria, ante o reconhecimento de duas agravantes, necessária a revisão do cálculo da reprimenda por esta Instância Revisora.

- Não se mostra cabível a fixação de valor mínimo em favor da vítima para a reparação dos danos causados pela infração penal, em razão da inexistência de indicação na denúncia do valor indenizatório pretendido pelo Ministério Público, sob pena de violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

V.V.P.: - Embora haja no Superior Tribunal de Justiça orientação em sentido contrário, tem-se que em casos em que a acusação se refere a atos de menor lesividade, sem registro de conjunção carnal ou ato libidinoso em que se constate inegável e gravoso cunho sexual, inexistindo, ainda, contato intenso com partes

íntimas ou circunstâncias que denotem maior gravidade, mostra-se necessária a desclassificação para o delito previsto no art. 215-A do Código Penal, em atenção ao princípio da proporcionalidade e tendo em vista o menor potencial ofensivo da conduta imputada (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.276471-0/001](#), Relator: Des. Glauco Fernandes, 2ª Câmara Criminal, j. em 06.03.2025, p. em 06.03.2025).

Processo criminal - Direito Penal – Posse de maconha para consumo próprio

Posse de maconha para consumo próprio – Tema 506, STF – Aplicação de sanção – Impossibilidade

Ementa: Embargos infringentes. Posse de maconha para consumo próprio. Divergência da turma julgadora quanto à absolvição ou aplicação de sanção. Impossibilidade. Tema 506 do STF. Embargos acolhidos.

- Conforme definido em sede de repercussão geral pelo STF, "não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância *cannabis sativa*". "Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença" (Tema 506 da repercussão geral).

- Embargos acolhidos.

V.V.: - Ao declarar-se a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, sem redução de texto, afastando todo e qualquer efeito de natureza penal, manteve o STF, no entanto, até o advento de legislação específica, as medidas de advertência sobre os efeitos das drogas (art. 28, I), e educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III), não mais se mencionando, por decorrência lógica com a *ratio decidendi* do julgado, o inciso II, qual seja, a de prestação de serviços à comunidade (TJMG - [Emb Infring e de Nulidade 1.0000.24.062581-4/003](#), Relator: Des. Eduardo Brum, 4ª Câmara Criminal, j. em 26.02.2025, p. em 28.02.2025).

Processo criminal - Direito Penal – Receptação

Busca pessoal ou veicular sem mandado judicial – Justa causa - STJ

Ementa: Apelação criminal. Crime de receptação. Ausência de fundadas razões para a realização de busca pessoal. Nulidade das provas. Inexistência da materialidade delitiva. Absolvição mantida. Recurso não provido.

- Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "exige-se, em termos de *standard* probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) - baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto - de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que

constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência" (STJ, RHC nº 158.580/BA, Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. em 19.04.2022, DJe de 25.04.2022).

- Não havendo a indicação de qualquer atitude concreta que apontasse estar o acusado na posse de material objeto de ilícito ou na prática de algum crime, logo, conforme reiterada jurisprudência do STJ, é ilegal a busca pessoal realizada sem fundadas razões.

V.V.: - Não há que se falar em nulidade da busca pessoal, quando esta ocorreu com base em fundadas suspeitas sobre a acusado, estando de acordo com as determinações do art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal (TJMG - [Apelação criminal 1.0000.24.488939-0/001](#), Relator: Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j. em 25.02.2025, p. em 25.02.2025).

Processo criminal - Direito Penal – Maus-tratos a animais

Materialidade do delito – Prova testemunhal, vídeos – Desnecessário exame pericial no animal

Ementa: Apelação criminal. Maus-tratos a animais. Materialidade comprovada. Vídeos e prova testemunhal. Laudo pericial válido. Desnecessidade de perícia. Autoria comprovada. Condenação mantida. Prestação pecuniária. Alteração. Possibilidade.

- A materialidade do crime de maus-tratos em animais pode ser comprovada por prova testemunhal e pericial, sendo desnecessária o exame pericial no animal, se os demais elementos comprovam indubitavelmente a prática do abuso sexual ao animal.

- Se os vídeos anexados e a prova testemunhal, aliada à perícia realizada no vídeo, demonstram que o autor estava abusando da cachorra, a condenação deve ser mantida, porquanto comprovadas a materialidade e autoria delitivas.

- Levando em consideração a idade avançada do apelante (95 anos), justifica-se a alteração da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade por limitação de fim de semana (TJMG - [Apelação criminal 1.0000.24.385727-3/001](#), Relator: Des. Dirceu Wallace Baroni, 8ª Câmara Criminal, j. em 06.03.2025, p. em 06.03.2025).

Câmaras Especializadas

Processo penal – Direito Penal – Violência doméstica – Ameaça – Lesão corporal

Ameaça – Lesão corporal – Violência doméstica – Descumprimento de medida protetiva de urgência – Consentimento da vítima – Irrelevância

Ementa: Apelação criminal. Ameaça e lesão corporal no âmbito doméstico. Absolvição. Possibilidade. Provas frágeis. Descumprimento de medida protetiva de

urgência. Condenação. Necessidade. Atipicidade da conduta. Não constatação. Consentimento da vítima. Irrelevância. Indisponibilidade do bem jurídico tutelado. Concessão dos benefícios do art. 77 do CP. Possibilidade. Fixação de indenização à vítima. Necessidade.

- Se as provas contidas nos autos conduzem a fundada dúvida sobre a autoria do delito imputado ao acusado, a absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*.

- Tendo em vista que o objeto jurídico do tipo é o cumprimento das medidas protetivas de urgência, sendo o sujeito passivo primeiramente a Administração da Justiça, e secundariamente a proteção da vítima, é irrelevante eventuais consentimentos ou permissões da ofendida, porquanto indisponível o bem jurídico tutelado, não havendo, portanto, que se falar absolvição.

- Presentes os requisitos legais, devem ser concedidos os benefícios do art. 77 do CP, com delegação do estabelecimento das condições ao juízo da execução penal.

- Verificado pedido expresso pelo Órgão Ministerial para a condenação do réu à reparação dos danos morais, é pertinente o arbitramento da verba indenizatória em favor da vítima, independentemente de instrução probatória específica (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.250920-6/001](#), Relatora: Des.^a Valeria Rodrigues, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 26.02.2025, p. em 27.02.2025).

Processo cível – Direito civil – Apreensão indevida de veículo

Baixa de gravame pela instituição financeira – Resolução 320/2009 do Conselho Nacional de Trânsito – Multa cominatória - Possibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Tutela antecipada de urgência. Art. 300 do CPC. Cancelamento de gravame. Apreensão indevida do veículo. Pagamento de despesas. Responsabilidade da instituição financeira. Multa cominatória. Possibilidade. Valor razoável. Recurso conhecido e desprovido.

- Para o deferimento da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, é necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado na inicial e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

- Nos termos do art. 9º da Resolução nº 320/2009 do Conselho Nacional de Trânsito, incumbe à Instituição Financeira realizar a baixa do gravame incidente sobre o bem objeto do financiamento, no Sistema Nacional de Gravames.

- Uma vez constatado que a apreensão do veículo em litígio ocorreu devido à irregularidade do gravame sobre ele lançado, impedindo o seu regular licenciamento, torna-se viável a concessão da tutela antecipada de urgência, para atribuir à Instituição Financeira demandada a obrigação de arcar com as despesas relativas à liberação imediata do bem.

- As *astreintes* possuem, dentre as suas finalidades, evitar que o descumprimento

da medida judicial se prolongue no tempo, coagindo o cumprimento de determinada obrigação, devendo, portanto, ser fixadas em valor suficiente para tal (TJMG – [Agravo de instrumento 1.0000.24.436505-2/001](#), Relator: Des. Gilson Soares Lemes, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 13.02.2025, p. em 10.03.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.166 - Publicação: 5 de março de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1166.pdf

Informativo 1.165 - Publicação: 24 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1165.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 841 - Publicação: 25 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0841>.

Informativo 840 - Publicação: 18 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0840>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.